

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

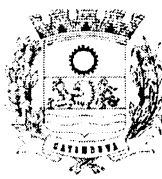
CONVITE Nº 11 /2015

Contratação de Escritório de Advocacia, para prestação de serviços jurídicos técnicos especializados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro - Catanduva - SP CEP: 15.800-031, CONVIDA escritório de advocacia devidamente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e perante a Ordem do Advogados do Brasil (OAB) na área jurídica para participar de licitação, aberta nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores, objetivando a prestação de serviços, sem vínculo de subordinação empregatícia, referentes à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Catanduva, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2133145-02.2015.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com especialização na área de Direito Público, nas condições previstas no presente convite, ficando desde já estabelecido que as propostas deverão ser entregues até o dia 10/11/2015, às 14:00 horas, data do julgamento, no referido endereço, quando serão abertos os envelopes das propostas apresentadas.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de Escritório de Advocacia devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e perante a Ordem do Advogados do Brasil (OAB), para a prestação de serviços técnicos especializados referente à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Catanduva em todas as instâncias e Tribunais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2133145-02.2015.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proposta pelo Procurador Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Justiça do Estado de São Paulo, na área de Direito Público, sem vínculo de subordinação empregatícia.

II – DAS PROPOSTAS

Deverão constar das propostas:

- a) nome, endereço do licitante e prova de inscrição no CNPJ e na OAB;
- b) discriminação do objeto da licitação;
- c) preço, apurado nos termos da cláusula III, deste Edital;
- d) condições de pagamento;
- e) prazo de validade da proposta, não inferior à quinze dias;
- f) declaração expressa de aceite de todas as condições contidas neste Edital, sendo tácita quando omitida.

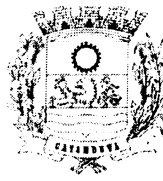
Os licitantes ficam dispensados da apresentação da documentação a que se referem os arts. 28 à 31 da Lei de Licitações, de acordo com a faculdade prevista no art. 32, § 1º, desse diploma legal, devendo anexar a proposta, no entanto, comprovante de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar o respectivo “curriculum vitae”.

As propostas obedecerão ao modelo do Anexo I e deverão ser entregues em envelopes lacrados, de acordo com o modelo do Anexo II.

III – DO PREÇO

- a) o preço cotado deverá ser expresso em moeda corrente nacional e apurado à data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

b) o preço contratual será o proposto pelo licitante vencedor, apurado na forma do item anterior;

IV – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para o cumprimento do estipulado neste convite, a administração se valerá de contrato, conforme minuta anexa.

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) o pagamento será efetuado após a apresentação, na Tesouraria da Câmara, pelo licitante vencedor, do respectivo recibo e/ou outro documento hábil;

b) entre o ato referido no item anterior e o de seu efetivo pagamento poderá ser observado, pela Administração o prazo de, no mínimo, de até 10 dias, para pagamento, sem qualquer incidência de correção monetária.

VI – DA ATA

a) no dia, hora, e local previstos neste Edital, será efetuada a abertura dos envelopes apresentados pelos licitantes;

b) a Comissão Julgadora, bem como os proponentes presentes, rubricarão as propostas apresentadas, lavrando-se Ata circunstanciada a respeito;

c) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da Ata.

VII – DO JULGAMENTO

a) o julgamento do presente convite será efetuado pelo critério do menor preço no dia 10/11/2015, às 14:00 horas, data do julgamento;

b) serão desclassificadas as propostas:

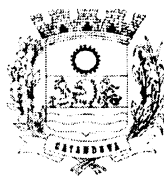
1. quando o objeto oferecido não corresponder ao previsto neste Edital;

2. que não atenderem, na íntegra, às exigências do Edital;

3. que contiverem emendas ou rasuras;

4. com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

5. com preço baseado nas ofertas dos demais licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

c) em caso de empate, o desempate será feito através de sorteio realizado na presença dos licitantes, após observado o disposto no art. 45, § 2º, c.c. o art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

d) o resultado da presente licitação será publicado na imprensa e/ou por afixação no lugar público de costume, salvo se presentes os licitantes e/ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão quando poderá ser feita a intimação por comunicação aos interessados e lavrada em Ata.

VIII – DAS PENALIDADES

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% à 30% do valor da proposta e implicando em perda do direito à contratação;

b) pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação:

1. atraso até 30 dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;

2. atraso superior à 30 dias, multa de 0,4%, por dia de atraso;

c) o prazo de execução do objeto deste certame correrá a partir da data da assinatura do contrato;

1. se o serviço não for aceito deverá o adjudicatário substituí-lo ou refazê-lo dentro do prazo de 15 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto no item “b”, considerada a mora nessa hipótese a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação;

e) o valor original do contrato é que servirá de base de cálculo para as multas previstas nos itens “a” e “b”;

f) as multas referidas nos itens “a” e “d”, serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas judicialmente;

g) em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

1. multa de 10% calculada sobre o valor mensal do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

2.multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

3.suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior à 02 (dois) anos:

h) se o pagamento da multa não foi efetuado no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada judicialmente;

1.as penalidades mencionadas nos itens 01 e 02 da letra “g”, são alternativas, devendo a Administração optar a seu critério, por uma delas;

j) da aplicação das multas previstas neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 dias úteis, consoante o disposto no artigo 109. I, letra “f”, da Lei de Licitações;

k) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

l) a aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do contratado.

IX – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

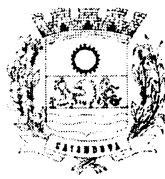
O prazo de validade da proposta será, no mínimo, de 15 dias, a contar da data designada para a sua abertura.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este convite deverá ser anulado se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogado a juízo exclusivo da Câmara Municipal, caso seja julgado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, devidamente justificado;

b) a simples participação dos licitantes, caracterizada pelo oferecimento da proposta, implicará a sujeição dos mesmos a todas as exigências e condições estabelecidas neste convite;

c) os licitantes terão o direito ao exame imediato dos autos e à obtenção de cópia dos elementos deles constantes, mediante simples requerimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

d) as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e submetidos por esta à autoridade superior.

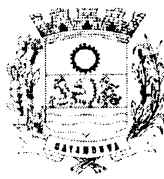
**XI – DO LOCAL E HORÁRIO PARA A OBTENÇÃO
DE ESCLARECIMENTOS**

Quaisquer esclarecimentos e informações relativas a presente licitação, serão fornecidas pela Secretaria da Câmara Municipal, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro, Catanduva - SP CEP: 15.800-031-, telefone-fax 017-3524-9600, no horário das 09:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, de *segunda à sexta-feira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 27
de outubro de 2015.

VEREADOR DANIEL PALMEIRA DE LIMA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº/15.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1. - DAS PARTES:

1.2 – São partes contratantes:

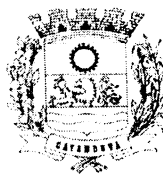
1.2.1 – De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ nº 51.840.544/0001-00, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro, Catanduva - SP; neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Daniel Palmeira de Lima, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.2.2 – De outro lado, o Escritório de Advocacia, inscrito no CNPJ nº....., inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP nº....., com sede na Rua....., nº....., em, neste ato representado por seu proprietário Dr....., RG nº, CPF/MF nº inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº....., denominado CONTRATADO.

2. - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços técnicos especializados referente à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Catanduva em todas as instâncias e Tribunais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2133145-02.2015.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na área de Direito Público, sem vínculo de subordinação empregatícia, de acordo com o Convite nº/15, adjudicado em seu favor, e cujo edital fica fazendo parte integrante deste instrumento, bem como a proposta vencedora.

3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

3.1 – Pela prestação dos serviços a que alude o item 2, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$

3.2 - O pagamento será efetuado após a apresentação, na Tesouraria da CONTRATANTE, do competente recibo e/ou outro documento hábil, precedido o regular empenhamento da despesa, nos termos da legislação específica.

4.1 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 – O serviço de que trata esta avença será prestado na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

4.2 - O CONTRATADO, deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da data da assinatura deste instrumento.

4.3 - O CONTRATADO não poderá sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.4 - O CONTRATADO se obriga a manter-se perfeitamente habilitado, durante todo o tempo de duração do contrato, para a perfeita execução do objeto do mesmo.

4.5 - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

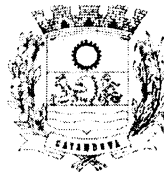
4.6 - São casos de rescisão do presente contrato os definidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, além da hipótese prevista pelo subitem 4.18.

4.7 - A CONTRATANTE gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.8 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores.

4.9 - A CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da apresentação de garantia para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.10 - O CONTRATADO se obriga a realizar o objeto deste contrato de acordo com a melhor técnica e obedecendo os preceitos de sua profissão e da Ordem dos Advogados do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

4.11 - O CONTRATADO, no caso de inadimplência de qualquer das condições estabelecidas no presente ajuste, incidirá nas multas previstas na cláusula IX do Edital do Convite nº .../15, parte integrante deste instrumento.

4.12 - O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.13 - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes contratantes mediante aviso, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

4.14 - As partes se obrigam a fazerem sempre boas, firmes e valiosas as disposições deste instrumento.

4.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

4.16 - O presente instrumento é assinado em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA,

em.....

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Vereador DANIEL PALMEIRA DE LIMA

Presidente da Câmara

CONTRATADO:

.....

TESTEMUNHAS:

01 -

02 -



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ANEXO I

À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP

Prezados Senhores:

Com referência ao Convite nº/15, referente à prestação de serviços técnicos especializados referente à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Catanduva em todas as instância e Tribunais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2133145-02.2015.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na área de Direito Público, a minha proposta para a prestação dos mesmos é a seguinte:

a) nome do escritório de advocacia:....., CNPJ nº..... OAB-SP nº: endereço: Rua, nº, em SP.

b) prestação de serviços técnico especializados referente à defesa dos interesses da Câmara Municipal de Catanduva em todas as instância e Tribunais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 2133145-02.2015.8.26.0000, que tramita perante o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proposta pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo, na área de Direito Público;

c) preço global: R\$;

d) condições de pagamento: pagamento à vista até 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

e) prazo de validade da proposta: 15 dias;

f) declaro aceitar todas as disposições a que se refere o

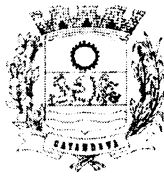
Edital do aludido certame.

ATENCIOSAMENTE

.....

CNPJ.....

OAB.....



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ANEXO II

CONVITE Nº/15

À CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº - Centro

Catanduva - SP

CATANDUVA-SP

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que o Edital de fls. E fls., relativo ao Convite nº/15, está de acordo com os requisitos previstos pelo artigo 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações decorrentes de leis posteriores, assim como a minuta de contrato de fls. e fls., contém as cláusulas necessárias a que se refere o art. 55 do citado diploma legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, em 27
de outubro de 2015.